



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55. Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

N

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS PARA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE PARA APOIO MULTIPROFISSIONAL, EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO SES/MG n.º: 7.857 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 350/2023, CREDENCIAMENTO N.º 003/2023

ENTREGA DE DOCUMENTOS E ABERTURA

DIA: A PARTIR DO DIA 13/09/2023 ATÉ O DIA 20/09/2023

HORA: 09:00 horas às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas

Abertura: 25/09/2023, às 13:00horas

LOCAL: PRÉDIO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL – SETOR DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MINAS GERAIS**, pessoa física ou jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.695.057/0001-55, com sede situada à Rua Dr. Paulo Salvo, 150, centro, Presidente Juscelino/MG, por intermédio do Setor de Recursos Humanos, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará o **CREDENCIAMENTO**, para contratação de serviços profissionais para manutenção das ações e serviços de saúde no âmbito da Atenção Primária a Saúde.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente procedimento destina-se ao **Credenciamento junto a Administração Municipal de profissionais para manutenção das ações e serviços de saúde no âmbito da Atenção Primária a Saúde para apoio multiprofissional, em atendimento a Resolução SES/MG n.º: 7.857 de 17 de novembro e 2021, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.**

2 - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1 Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas que atendam às exigências constantes no presente edital.

2.2 Não poderão participar os interessados que estiverem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, sociedades estrangeiras que não funcionem ou que não estejam autorizadas a operar no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3 - ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

O processo de credenciamento observará as seguintes etapas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55. Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

N

- a) Primeira Etapa: Entrega do envelope de inscrição (documentação e proposta) (Até a data de 20/09/2023);
- b) Segunda Etapa: Análise da documentação dos interessados (data 21/09/2023);
- c) Terceira Etapa: abertura do envelope contendo a proposta (data 25/09/2023);
- d) Quarta Etapa: Divulgação dos profissionais credenciados (data 27/09/2023).

4- DO LOCAL E PRAZO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1 O presente credenciamento será procedido junto ao prédio da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/Minas Gerais, no Setor de Licitações e Compras, **estando disponível para processamento a partir do dia 13 de setembro de 2023, ficando aberto aos interessados até o dia 20 de setembro de 2023.**

4.2 Os contratos terão vigência contadas da data da assinatura até o dia 31/12/2023.

5 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Na “Manifestação de Credenciamento”, redigido em Anexo, será manifestado o interesse na realização do contrato, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no mesmo.

5.2. A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em qualquer sistema de cópia devidamente autenticada em cartório ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda por servidor da Prefeitura Municipal, após conferência com o documento original.

5.3. Os documentos poderão ser autenticados durante a sessão de credenciamento.

5.4. Não serão credenciados aqueles que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados, ou o fizerem de forma incompleta.

5.5. A Comissão poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento daquele que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no presente edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do Contrato que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

6 DOS DOCUMENTOS

6.1 Os participantes deverão apresentar os seguintes documentos, como condição para o credenciamento:

6.1.1 – PESSOA FÍSICA:

- a) cédula de identidade;
- b) comprovante de endereço;
- c) prova de quitação com o serviço militar, para o sexo masculino;
- d) título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais.

6.1.2. PESSOA JURÍDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55. Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

N

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;
- e) em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

6.1.3. A documentação relativa à habilitação fiscal e trabalhista consistirá de:

6.1.3.1 PESSOA FÍSICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do licitante.
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

PESSOA JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55. Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

N

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.1.4 A documentação relativa à habilitação econômico-financeira consistirá de:

6.1.4.1. PESSOA FÍSICA

certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante.

6.1.4.2. PESSOA JURÍDICA

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir;

1 – Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

2 – O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa, ou em cópia reprográfica de seu “Termo de Abertura”, comprobatório de registro na Junta Comercial.

OBSERVAÇÃO:

Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55. Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

N

II - Sociedades empresárias, não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

III. No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício, exigível na forma da lei;

IV - Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

d) O Balanço Patrimonial e demonstrações apresentados para fins de habilitação após o dia 30 de abril do corrente ano, será obrigatoriamente o do exercício imediatamente anterior.

Os documentos relativos ao a alínea "c" do item 6.1.4.2, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

6.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.1 PESSOA FÍSICA

- a) Certificado de conclusão do curso de habilitação profissional;
- b) Registro no Conselho Regional da Classe;
- c) comprovação do Registro na especialidade, reconhecido pelo MEC ou Título Especialista emitido pela Sociedade Brasileira da Especialidade, quando for o caso;

6.2.2 PESSOA JURÍDICA

- a) prova de inscrição ou registro na entidade de classe competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55. Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

N

b) comprovação de que o profissional indicado pela empresa possui o Registro na especialidade, reconhecido pelo MEC ou Título de Especialista emitido pela Sociedade Brasileira da Especialidade, quando for o caso.

6.3. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal (Anexo III).

6.4 Declaração de Manifestação de Credenciamento (Anexo IV)

6.5. Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (Anexo VI);

6.6. Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (Anexo VII).

6.7. As pessoas físicas ou jurídicas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

6.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante/credenciada for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante/credenciada for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se a licitante/credenciada for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Estando a documentação correta, a empresa/pessoa física estará habilitada.

7 DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento será processado pela Comissão Permanente de Licitação que, à vista das disposições contidas neste edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

7.2 A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será publicada no endereço Quadro de Avisos, conforme disposto na Lei Municipal nº: 359 de 24/07/1997.

7.3 As decisões da Comissão de Licitação / Credenciamento que negarem o credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55. Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

N

caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação.

8 – DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA/ CLASSIFICAÇÃO

8.1 Haverá disputa entre os credenciados, devendo ser classificado aquele licitante que apresentar toda documentação exigida, bem como apresentar a menor proposta.

8.2 Serão admitidos ao credenciamento e convocados para celebração de contrato todos os interessados que se habilitarem e apresentarem o Termo de Adesão.

8.3 A presente licitação poderá ser reduzida, transferida, revogada ou anulada, no todo ou em parte, na forma prevista no artigo 49 da lei 8.666/93.

9 - DO CONTRATO

9.1. A contratação dos serviços objeto do credenciamento se fará nos termos da minuta do contrato em anexo.

9.2 O prazo de vigência do contrato será da assinatura até o dia 31/12/2023.

10 DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2 Multa, nas seguintes condições:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso da prestação do serviço, sobre o valor mensal, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- 1) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- 2) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- 3) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- 4) Descumprimento de cláusula contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55. Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

N

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão;

10.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

10.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

10.3. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 10.1.1 a 10.1.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à administração.

10.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da administração, pela autoridade superior.

10.5. As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 10.1.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade superior ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7 - Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.

10.8 - Nos casos abaixo relacionados, de acordo com a gravidade das ocorrências, o contratado poderá ser excluído do credenciamento:

- a) Inadimplência de obrigação contratual assumida com o Município de Presidente Juscelino;
- b) Recusa em assinar contrato decorrente da indicação mediante a classificação do credenciamento para conduzir leilão oficial;
- c) Prestação de serviço considerado insatisfatório;
- d) 02 (duas) advertências;
- e) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na desvalorização dos bens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55. Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

N

11 – O credenciamento deverá ainda ser cancelado, com embasamento em relatório elaborado pelo fiscal do contrato, que será pessoa da Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência da empresa, no caso de pessoa jurídica;
- b) Falsidade ideológica;
- c) Apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) Não comprovação, quando solicitado, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada.

12 – O interessado será notificado tempestivamente de sua exclusão/cancelamento do credenciamento.

13 – Cessados os motivos que impuseram a penalidade aplicada, o Município de Presidente Juscelino poderá efetuar a reabilitação do interessado, mediante sua solicitação, permanecendo no credenciamento os registros anteriores.

14 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

14.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

15 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Dos atos praticados pela Administração caberão recursos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55. Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

N

15.2. Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

15.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão do Prefeito Municipal, na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

15.4. A intimação dos atos referidos no subitem 15.1, alíneas "a", "b", "c" e "d", e no subitem 15.3 será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

15.5. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do subitem 15.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

15.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

15.8. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que o aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente credenciamento, protocolizando o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Presidente da Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

16.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Credenciamento. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55. Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

N

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Maiores esclarecimentos serão prestados pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino MG, pelo telefone (38) 3724 1239 ou pelo e-mail: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

17.2 - Este Edital deverá ser interpretado na íntegra e após o encaminhamento do pedido de credenciamento, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.3 Os casos porventura omissos serão submetidos à Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Comissão Permanente de Licitação.

Presidente Juscelino/MG, 06 de setembro de 2023.

Helbert Luiz de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55. Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

N

Anexo I - Termo de referência

DO OBJETO: Credenciamento junto a Administração Municipal de profissionais para manutenção das ações e serviços de saúde no âmbito da Atenção Primária a Saúde para apoio multiprofissional, em atendimento a Resolução SES/MG nº: 7.857 de 17 de novembro e 2021, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:

Item	Código	Especificação	Unidade	Quant. vagas	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	00002852	CONTRATAÇÃO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE NUTRICIONISTA Com função de participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrita; Planejar ações e desenvolver educação permanente; Acolher os usuários e humanizar a atenção; Trabalhar de forma integrada com as ESF; Realizar visitas domiciliares necessárias; Desenvolver ações intersetoriais; Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré estabelecidos; Desenvolver ações coletivas de educação nutricional, visando a prevenção de doenças e promoção, manutenção e recuperação da saúde; Planejar, executar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de alimentação e nutrição de acordo com o diagnóstico nutricional identificado na comunidade; Desenvolver ações educativas em grupos programáticos; Priorizar ações envolvendo as principais demandas assistenciais, especialmente as doenças e agravos não transmissíveis e nutrição materno infantil; Prestar atendimento nutricional, elaborando diagnóstico, com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos, bem como prescrição de dieta e evolução do paciente; Promover articulação intersetorial para viabilizar cultivo de hortas e pomares comunitários, priorizando alimentos saudáveis regionais; Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados; Realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades. Trabalhar 30 horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h.	MENSAL	01	3,0000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55. Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

N

02	00002854	CONTRATAÇÃO DE PRESTACAO DE SERVICOS FONOAUDIÓLOGO Contratação de fonoaudiólogo para exercer as funções de reabilitação individual da linguagem e audição; Trabalhos com crianças portadoras de deficiências auditivas e sociais (surdos-mudos); Orientação através de exercícios vocais; Participar dos grupos de gestantes para orientar sobre amamentação e hábitos orais inadequados do bebê; Participar dos grupos de envelhecimento ativo com o objetivo de orientar ações que favoreçam a comunicação oral e habilidades cognitivas, auditivas e vocais; Participar de grupos e/ou desenvolver ações que favoreçam o desenvolvimento infantil, no que diz respeito às suas áreas de atuação; Orientar agentes comunitários de saúde, para coletar dados referentes à comunicação dos usuários e detecção de sinais indicadores de alterações da comunicação humana; Desenvolver atividades de promoção à saúde e de comunicação, por meio da abordagem de temas como saúde materno infantil, desenvolvimento infantil, saúde auditiva, saúde mental, saúde vocal e saúde do idoso; Realizar visitas domiciliares, para elencar fatores ambientais e familiares que possam gerar alterações na comunicação humana; Realizar atividades em instituições educacionais; Promover educação permanente para os profissionais da saúde e da educação a respeito dos diversos distúrbios da comunicação. Trabalhar 20 horas semanais, sendo duas vezes por semana, dias ainda a definir.	MENSAL	01	3,0000		
Valor total						R\$	

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2023.

DO VALOR estimado: O valor mensal da contratação é de:

Para o item 01 (Nutricionista): R\$ 3.314,33 (três mil trezentos e quatorze reais e trinta e três centavos).

Para o item 02 (Fonoaudiólogo): R\$ 2.204,00 (dois mil duzentos e quatro reais).

DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura do contrato com vigência até 31/12/2023.

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93;

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato. No presente caso, pela Secretária Municipal de Saúde.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo:

0238-26210000000 02030010.1030104402.481.33903600000.26210000000
00239-26210000000 02030010.1030104402.481.33903900000.26210000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55. Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

N

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento do objeto do contrato.
- Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª do Contrato.
- Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local de trabalho, preservando-se o mínimo de horas/dia.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
 - a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
 - b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
 - c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato;
 - d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.
 - e) Pela execução do serviço conforme discriminado em cada vaga.

DAS PENALIDADES:

1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 1.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55. Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

N

1.2 Multa, nas seguintes condições:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso da prestação do serviço, sobre o valor mensal, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

c.1) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;

c.2) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c.3) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

c.4) Descumprimento de cláusula contratual.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão;

1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

3. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 1.1 a 1.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à administração.

4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da administração, pela autoridade superior.

5. As sanções previstas nos itens 1.1, 1.3 e 1.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 1.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade superior ou, nos termos de lei, de autoridade a ele



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55. Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

N

equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

7 - Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.

8 - Nos casos abaixo relacionados, de acordo com a gravidade das ocorrências, o contratado poderá ser excluído do credenciamento:

- a) Inadimplência de obrigação contratual assumida com o Município de Presidente Juscelino;
- b) Recusa em assinar contrato decorrente da indicação mediante a classificação do credenciamento para conduzir leilão oficial;
- c) Prestação de serviço considerado insatisfatório;
- d) 02 (duas) advertências;
- e) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na desvalorização dos bens;

9 – O credenciamento deverá ainda ser cancelado, com embasamento em relatório elaborado pelo fiscal do contrato, que será pessoa da Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência da empresa, no caso de pessoa jurídica;
- b) Falsidade ideológica;
- c) Apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) Não comprovação, quando solicitado, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada.

10 – O interessado será notificado tempestivamente de sua exclusão/cancelamento do credenciamento.

11 – Cessados os motivos que impuseram a penalidade aplicada, o Município de Presidente Juscelino poderá efetuar a reabilitação do interessado, mediante sua solicitação, permanecendo no credenciamento os registros anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55. Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

N

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.057/0001-55, com sede administrativa na Rua Dr. Paulo Salvo, nº 150, Centro, Presidente Juscelino, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**, portador do CPF sob nº: de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ (qualificar), de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 350/2023, Credenciamento nº 003/2023, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços _____, conforme termo de referência.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância mensal de R\$ _____.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento é devido até o décimo dia útil, ao mês subsequente da prestação dos serviços.

2.2.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

0238-26210000000 02030010.1030104402.481.33903600000.26210000000
00239-26210000000 02030010.1030104402.481.33903900000.26210000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55. Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

N

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor no dia e encerrar-se-á no dia/..../....

CLÁUSULA 5ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

6.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento do objeto do contrato.

6.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

6.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

6.5. – Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local de trabalho, preservando-se o mínimo de horas/dia.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

7.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato;

d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55. Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

N

e) Pela execução do serviço conforme discriminado em cada vaga.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, o fiscal do contrato será a Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

9.2 – A rescisão contratual será notificada por AR-Correio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato.

CLAÚSULA 10 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 11 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA 12 - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 Multa, nas seguintes condições:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso da prestação do serviço, sobre o valor mensal, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

1) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55. Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

N

- 2) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- 3) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- 4) Descumprimento de cláusula contratual.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão;

12.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

12.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.3. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 12.1.1 a 12.1.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à administração.

12.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da administração, pela autoridade superior.

12.5. As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 12.1.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade superior ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.7 - Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.

12.8 - Nos casos abaixo relacionados, de acordo com a gravidade das ocorrências, o contratado poderá ser excluído do credenciamento:

- a) Inadimplência de obrigação contratual assumida com o Município de Presidente Juscelino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55. Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br

N

- b) Recusa em assinar contrato decorrente da indicação mediante a classificação do credenciamento para conduzir leilão oficial;
- c) Prestação de serviço considerado insatisfatório;
- d) 02 (duas) advertências;
- e) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na desvalorização dos bens;

12.9 – O credenciamento deverá ainda ser cancelado, com embasamento em relatório elaborado pelo fiscal do contrato, que será pessoa da Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência da empresa, no caso de pessoa jurídica;
- b) Falsidade ideológica;
- c) Apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) Não comprovação, quando solicitado, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada.

12.10 – O interessado será notificado tempestivamente de sua exclusão/cancelamento do credenciamento.

12.11 – Cessados os motivos que impuseram a penalidade aplicada, o Município de Presidente Juscelino poderá efetuar a reabilitação do interessado, mediante sua solicitação, permanecendo no credenciamento os registros anteriores.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Presidente Juscelino, ____ de ____ de ____ .

RICARDO DE CASTRO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADO

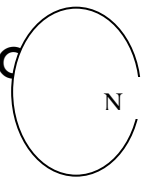
Testemunhas: _____
CPF nº :

CPF nº :



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55. Email: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOART. 7º,
INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MG

A empresa/licitante _____, inscrita no CNPJ sob o Nº ou CPF _____, em atendimento ao disposto no Edital do Processo Licitatório nº 350/2023, Credenciamento nº 003/2023, e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante da Empresa ou Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: licitacao@presidente.mg.gov.br

ANEXO IV–MANIFESTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MG

A empresa ou licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº ou CPF, ematendimento ao disposto no Edital do Processo Licitatório nº 350/2023, Credenciamento nº 003/2023, vem manifestar interesse em credenciar-se e habilitar-se ao objeto do presente credenciamento com a especialidade..... .

Atenciosamente.

NOME

Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: licitacao@presidente.mg.gov.br

ANEXO - V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 350/2023 – Credenciamento n.º 003/2023

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços referente ao Processo em epígrafe.

Item	Código	Especificação	Unidade	Quant. vagas	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	00002852	<p>CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA Com função de participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrita; Planejar ações e desenvolver educação permanente; Acolher os usuários e humanizar a atenção; Trabalhar de forma integrada com as ESF; Realizar visitas domiciliares necessárias; Desenvolver ações intersetoriais;</p> <p>Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré estabelecidos;</p> <p>Desenvolver ações coletivas de educação nutricional, visando a prevenção de doenças e promoção, manutenção e recuperação da saúde;</p> <p>Planejar, executar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de alimentação e nutrição de acordo com o diagnóstico nutricional identificado na comunidade;</p> <p>Desenvolver ações educativas em grupos programáticos;</p> <p>Priorizar ações envolvendo as principais demandas assistenciais, especialmente as doenças e agravos não transmissíveis e nutrição materno infantil; Prestar atendimento nutricional, elaborando diagnóstico, com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos, bem como prescrição de dieta e evolução do paciente;</p> <p>Promover articulação intersetorial para viabilizar cultivo de hortas e pomares comunitários, priorizando alimentos saudáveis regionais;</p> <p>Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados; Realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades. Trabalhar 30 horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h.</p>	MENSAL	01	3,0000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: licitacao@presidente.mg.gov.br

02	00002854	CONTRATAÇÃO DE PRESTACAO DE SERVICOS FONOAUDIÓLOGO Contratação de fonoaudiólogo para exercer as funções de reabilitação individual da linguagem e audição; Trabalhos com crianças portadoras de deficiências auditivas e sociais (surdos-mudos); Orientação através de exercícios vocais; Participar dos grupos de gestantes para orientar sobre amamentação e hábitos orais inadequados do bebê; Participar dos grupos de envelhecimento ativo com o objetivo de orientar ações que favoreçam a comunicação oral e habilidades cognitivas, auditivas e vocais; Participar de grupos e/ou desenvolver ações que favoreçam o desenvolvimento infantil, no que diz respeito às suas áreas de atuação; Orientar agentes comunitários de saúde, para coletar dados referentes à comunicação dos usuários e detecção de sinais indicadores de alterações da comunicação humana; Desenvolver atividades de promoção à saúde e de comunicação, por meio da abordagem de temas como saúde materno infantil, desenvolvimento infantil, saúde auditiva, saúde mental, saúde vocal e saúde do idoso; Realizar visitas domiciliares, para elencar fatores ambientais e familiares que possam gerar alterações na comunicação humana; Realizar atividades em instituições educacionais; Promover educação permanente para os profissionais da saúde e da educação a respeito dos diversos distúrbios da comunicação. Trabalhar 20 horas semanais, senso duas vezes por semana, dias ainda a definir.	MENSAL	01	3,0000	
Valor total						R\$

Valor mensal da proposta (expresso em algarismos e por extenso): R\$ _____ (_____).

- No decorrer da execução do contrato, a administração se reserva ao direito de alterar o horário e o local de trabalho.

- Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação.

- Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação.

- Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

..... de..... de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Carimbo CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: licitacao@presidente.mg.gov.br

ANEXO VI AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 350/2023

CREDENCIAMENTO N° 003/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

A empresa ou Licitante _____, inscrita no CNPJ n° ou CPF _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: licitacao@presidente.mg.gov.br

ANEXO VII AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 350/2023

CRENCIAMENTO N.º 003/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

A empresa ou CPF _____, inscrita no CNPJ n.º ou CPF _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente que:

► concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Licitante